



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1120ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.

2) JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012. Origem: Portaria nº 83/2012-CGMP/PI. Assunto: apurar possíveis supostas faltas e infrações perpetradas pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima. **Relator: Conselheiro Hosaiás Matos de Oliveira. Revisor: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O processado não se fez presente, apenas seu defensor. Após a leitura do Relatório, pelo Conselheiro Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, a senhora Presidente concedeu 15 (quinze) minutos ao defensor do acusado, para sustentação oral, conforme determina o art. 43 do Regimento Interno do Conselho Superior. Em seguida, o Relator proferiu seu voto, afirmando que o desrespeito aos deveres institucionais reflete em conduta incompatível com o exercício do cargo, conforme o art. 150, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, consistindo em infração disciplinar, razão pela qual entendeu cabível punição administrativa ao processado. Aduziu que, no que tange à individualização da sanção, após análise do histórico funcional do processado, em que constam informações de que o mesmo já fora punido outras vezes, com duas penas de censura, conforme os Atos PGJ nº 128/2009 e 022/2008, e uma pena de suspensão, conforme Ato PGJ nº 249/2011, outra saída não resta senão a observância do disposto no art. 155, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93. Ante a força do exposto, votou pela aplicação da sanção disciplinar ao processado, consistente na suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141, §1º, c/c art. 155, II, ambos da Lei Complementar nº 12/93. Concedida a palavra ao Conselheiro Revisor, Dr. Aristides Silva Pinheiro, este votou, se cabível, de acordo com os ditames legais, pela pena de censura, caso contrário, acompanha o voto do Relator, pela suspensão, por 30 (trinta) dias. Após discussão, considerando que a primeira suspensão, por 15 (quinze) dias, encontra-se suspensa, liminarmente, e que não houve reabilitação acerca da pena de censura, aplicada anteriormente, o Conselheiro Revisor refluíu de seu voto, para votar pela aplicação de pena de suspensão, por 15 (quinze) dias. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Revisor. O Conselheiro Relator refluíu de seu voto, acompanhando o voto do Revisor, por entender a punição de suspensão, por 15 (quinze) dias, mais adequada e justa. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela aplicação da pena de suspensão, por 15 (quinze) dias, ao Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, na forma do art. 155, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93.** Não participou da votação a Corregedora-Geral do Ministério Público. Em seguida, a Presidente levou ao conhecimento do Colegiado requerimento escrito, apresentado pelo advogado do acusado, solicitando o uso da palavra, o qual indeferiu, tendo em vista que foi concedido o prazo de quinze minutos previsto no Regimento Interno, sem nenhum fato novo que justifique o pleito. Determinou a juntada do requerimento aos autos e submeteu à deliberação do Conselho. **À unanimidade, o Conselho Superior indeferiu o pedido, acompanhando a Presidente. O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposição do Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro, para que**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

seja feita uma comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sobre a postura reprovável do advogado do processado, durante a sessão de julgamento.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

3.1 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 11/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Danielly Leal da Rocha. Investigado: Raimundo Miguel do Nascimento. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que, com a expedição do Laudo de Determinação de Paternidade por DNA, resultou comprovado que a criança é filha do investigado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 26/2013-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Maria Jociane da Silva. Investigado: Leandro José de Araújo Silva. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o suposto pai resolveu reconhecer voluntariamente a paternidade ora investigada, tendo o Cartório de Registro Civil da Comarca de Picos lavrado o assento de nascimento da criança e expedido a Certidão de Nascimento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3 Procedimento Administrativo nº 99/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade de acesso para dispensação de suporte ventilatório Bipap. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros Parente. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que a mãe da paciente informou que já havia recebido o aparelho Bibap no ano de 2012, os insumos em 2013 e, recentemente, o umidificador de que necessitava a paciente, sua filha. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.4 Relatório de Conclusão do IC 13/2013 (2 volumes). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar irregularidades na contratação de servidores no exercício financeiro de 2006. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que foi ajuizada Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, em face do gestor daquele município, com as mesmas partes e mesmo objeto, portanto, não há fundamento para o prosseguimento da ação. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.5 Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2013. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguação sobre a existência de Inquéritos Policiais com prazo de conclusão vencido, sem providências policiais de encaminhamento e sem inclusão dos mesmos na ENASP – Estratégia Nacional de Segurança Pública. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, solicitando que se providencie cópia da decisão do Procurador-Geral de Justiça, em exercício, para melhor análise do caso dos autos, datada de 28-08-2013, que entendeu não ter a 6ª Promotoria de Justiça de Picos atribuição para instaurar Inquérito Civil sobre matérias de natureza difusa, coletiva e individual homogênea decorrentes de controle externo da atividade policial que impliquem em ação cível. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, solicitando cópia da decisão do Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em referência.**

3.6 Procedimento Administrativo nº 053/2011-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e do art. 50 do Regimento Interno do CSMP-PI, tendo em vista que houve a perda do objeto do Procedimento, já que o garoto atingira a maioria em 12-11-2012, não necessitando mais da proteção ministerial conforme o aduzido no ECA. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.7 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 145/2011-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Maria Taisa da Silva do Nascimento. Investigado: Vidal. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e do art. 50 do Regimento Interno do CSMP-PI, tendo em vista que o *parquet* tomou todas as medidas possíveis para o reconhecimento da paternidade da criança, realizando diversas audiências, inclusive havendo a realização de um teste de DNA, no qual o resultado foi negativo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.8 Procedimento Administrativo nº 122/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no acesso a realização de consulta. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros Parente. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e do art. 50 do Regimento Interno do CSMP-PI, tendo em vista que se observa que houve pleno atendimento da solicitação ministerial, pois a requerente afirmou que há equipe do PSF atendendo em sua localidade e, que, inclusive, já realizou os exames e as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

consultas de que necessitava. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.9 Inquérito Civil nº 02/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Denúncia de retaliação, intimidação, coação e assédio moral sem prejuízo de tentativa de obstruir o trabalho da Justiça durante instrução processual. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2013, aberto de ofício por meio da Portaria nº 538/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal de Piripiri, motivado de declarações prestadas pelos agentes de trânsito junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, que motivou Ação Civil Pública contra o Prefeito. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e do art. 50 do Regimento Interno do CSMP-PI, tendo em vista que foram tomadas todas as providências administrativas pelo *parquet*, e restou ao agente ministerial o ajuizamento da Ação Civil Pública contra o gestor público, frente ao caos verificado nas vias públicas daquela cidade. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.10 Inquérito Civil Público nº 002/2012. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar a falta de condições de trabalho na seara Pública no que se refere à carência de material humano administrativo. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que subsiste uma Ação Civil Pública em defesa dos direitos da própria sociedade, no tocante ao esquecimento da Central de Flagrantes de Picos e um Inquérito Civil movimentado pelo Ministério Público do Trabalho. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.11 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 24/2013-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Luzinalva Gonçalves Dantas Lima. Investigado: Manoel Gonçalves Dantas. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que foi reconhecida a paternidade e registrado o nascimento da criança. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.12 Processo Administrativo nº 035/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que tudo que estava ao alcance do Ministério Público em união de desígnios com o Conselho Tutelar foi realizado e não se observou a veracidade da denúncia. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.13 Procedimento Administrativo nº 34/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Atraso no pagamento TFD. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros Parente. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que, depois da união de esforços em torno do paciente, para que pudesse persistir com seu tratamento em Teresina, concluiu-se pela positiva resolução de seu problema. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.14 Processo Administrativo nº 17310/2013. Interessada: Deborah Abade Brasil de Carvalho. Assunto: Autorização para residir em Teresina-PI. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator afirmou ser necessário, antes do julgamento do pedido, o chamamento do feito à ordem para que os autos sejam encaminhados a Assessoria Especial para emissão de parecer. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo envio dos autos à Assessoria Especial da PGJ, para emissão de parecer, nos termos do voto do Relator.**

3.15 Procedimento de Investigação Preliminar nº 62/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivida pela idosa Joana Maria da Conceição Sobrinho. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o fato que ensejou a instauração do Procedimento foi devidamente sanado, pois segundo a equipe psicossocial, a idosa vive em boa situação, tendo resguardados os direitos previstos no art. 37 da Lei nº 10.741/2003. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.16 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 103/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Maria Luzia Leal Macêdo. Investigado: Maciêdo Leal de Oliveira. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que, realizado o exame de DNA, ficou comprovado que o investigado é pai biológico do menor, sendo incluídos os nomes do pai e dos avós paternos em sua certidão de nascimento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.17 Inquérito Civil Público nº 07/2007/CACOP. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Atraso e ausência de prestação de contas do município de Demerval Lobão e obra inacabada. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que ficou demonstrado que as prestações de contas foram efetivadas, portanto, sanadas as irregularidades, não existindo provas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

carreadas aos autos para embasar ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização por atos de improbidade. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.18 Procedimento Administrativo nº 16/2013. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar Irregularidade correspondente a negativa de dispensação de dieta alimentar pela FMS. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros Parente. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que, apesar de configurado o interesse de agir no momento do ajuizamento do processo administrativo, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento, pois o paciente faleceu. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

4.1 Apreciação da Lista de Antiguidade na Carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, ano 2013, nos cargos de Procuradores de Justiça; Promotores de Justiça de Entrância Final, Promotores de Justiça de Entrância Intermediária e Promotores de Justiça de Entrância Inicial, para publicação, nos termos do artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/93. **O Egrégio Conselho Superior aprovou, à unanimidade, a Lista de Antiguidade na Carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, ano 2013, e determinou a publicação.**

4.2 Ofício 75/2013, da lavra da Promotora de Justiça Itanieli Rotondo Sá, informando que o Ministério Público reconheceu nos autos do IC 10/2013 falta de atribuição para atuação do *Parquet* Estadual em decorrência de interesse da União. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

4.3 Ofício 77/2013, da lavra da Promotora de Justiça Itanieli Rotondo Sá, encaminhando decisão que arquivou a Representação formulada perante a Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

4.4 Ofício nº 235/2013 – PRA/SRN, da lavra do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, comunicando a instauração, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, do Inquérito Civil nº 14/2013, conforme portaria em anexo. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

4.5 Ofício nº 10/2013, da lavra do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, comunicando a instauração, no âmbito da Promotoria de Justiça de Caracol, do Inquérito Civil Público nº 01/2013, conforme portaria em anexo. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

4.6 Ofício nº 1.511/2013 – CGMP/PI, da lavra da Corregedora-Geral do Ministério Público Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o Requerimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

apresentado ao Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

4.7 Relatório das Atividades do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, referente ao ano de 2013, elaborado pela Secretaria do Conselho. **O Egrégio Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o Relatório apresentado e determinou a feitura de Relatório referente ao biênio 2012/2013, com posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público.**

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

A Presidente levou ao conhecimento e deliberação do Colegiado o Processo Administrativo nº 18140/2013, que trata de pedido de reconsideração formulado pela Associação Piauiense do Ministério Público, em favor do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu, em razão da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, proferida na sessão do dia 06 de novembro do ano fluente, que não referendou a decisão da Procuradora-Geral de Justiça, relativa à autorização de diárias em virtude de deslocamentos e prestação de serviços deste membro à Promotoria de Picos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconsiderou a decisão de não conhecimento do recurso de ofício interposto nos autos do Processo Administrativo nº 6003/2013 e referendou a concessão de 4 (quatro) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu, por seus deslocamentos à cidade de Picos, conforme a Portaria nº 1499/2012, na forma do art. 4º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 13/2013.**

Em seguida, foi prestada homenagens da Presidente e de todos os Conselheiros ao Dr. Hosaías Matos de Oliveira, que deixa o cargo, pelo trabalho no Conselho Superior durante esses quatro anos. A Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando propôs moção de elogio ao Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira, que foi aprovada, à unanimidade.

Participaram da votação a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, que presidiu a sessão, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, e os Conselheiros Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.